



<b>PARECER ÚNICO Nº 379821/2021/2021 (SIAM)</b>		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>Processo SLA:</b> 22509/2005/001/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licenciamento de Operação Corretivo (LOC)	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos
<b>EMPREENDEDOR:</b>	José Américo Carniel e Outros	<b>CPF:</b> 097.857.529-68
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Quatro Gerações, Rocha e Bonfim Cedro e Cachoeira, Anchieta	<b>CPF:</b> 097.857.529-68
<b>MUNICÍPIO:</b>	Unaí / MG	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM) Sirgas 2000</b>	<b>LAT/X</b> 16° 40'00"S	<b>LONG/Y</b> 47° 09' 24"O
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Há/haverá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio São Marcos	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Ribeirão Mundo Novo e Ribeirão Soberbo
<b>UPGRH:</b>	PN1	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Guaribinha
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	4
A-03-01-9	Extração de cascalho	2
F-06-01-7	Posto de abastecimento	2
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou perenização para agricultura	4
G-02-08-9	Criação de bovinos, em regime de confinamento	2
G-02-02-1	Avicultura	NP
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas	2
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>
Eco Cerrado Soluções Ambientais Ltda ME / Bruno Peres Oliveira – Engenheiro Ambiental		CREA-MG 162015/D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> Auto de Fiscalização 204499/2020		<b>DATA:</b> 02/12/2020
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MASP</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cecília Cristina Almeida Mendes Gestor Ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



## 1 Resumo

O empreendimento Fazenda Quatro Gerações, Rocha e Bonfim e Cedro e Cachoeira e Anchieta atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades nos municípios de Unaí e Paracatu, situado na porção noroeste do Estado de Minas Gerais. Em 04/10/2018 foi formalizado o processo administrativo Copam nº 22509/2005/001/2018, na fase de licença de operação em caráter corretivo.

As atividades contempladas neste processo, em operação no empreendimento, são: Culturas anuais, excluindo a olericultura (2.491,5220 ha), Criação de bovino, em regime extensivo (29,8250 ha), Criação de bovino, em confinamento (700 cab), Barragem de irrigação ou perenização (137,5980 ha), Extração de cascalho (2,4884 ha), Beneficiamento de grãos (20.000 t/ano), Ponto de abastecimento (30 m<sup>3</sup>) e Avicultura (100 cab). Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade principal é de porte grande e o empreendimento é classificado como classe 4. Há captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos, apresentando assim critério técnico locacional fator 1.

Em 02/12/2020 houve vistoria técnica remota do empreendimento, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

Os recursos hídricos em uso no empreendimento destinam-se ao atendimento das atividades e ao consumo humano. O empreendimento encontra-se em áreas de DAC, englobando a DAC 024/2007 e a DAC 002/2015. Há uma captação em barramento sem outorga, o que motivou a lavratura do Auto de Infração 267012/2020, e a assinatura de um Termo de Ajustamento (TAC), sob nº 06/2020, junto a SUPRAM NOR no dia 04/12/2020. Para fins de consumo humano, possui 03 (três) captações em poços tubulares já existentes, outorgadas pelas Portarias 1707174/2020, 1707175/2020 e 1707177/2020. Para dessedentação animal há uma captação em barramento, regularizada por uma Certidão de Uso Insignificante nº 185710/2020. Existe, ainda, uma Certidão de Uso Insignificante nº 185706/2020 que regulariza um barramento sem captação. Para fins de irrigação, através de pivô central existem 05 (cinco) captações em barramento. Outorgados pela Portaria Coletiva Provisória nº 2123/2016.

O empreendimento possui uma área total medida de 3.912,1818 ha, com 838,2912 hectares destinados à Reserva Legal, área superior aos 20% mínimos exigidos por lei, dentro e fora do empreendimento. A área destinada à reserva legal do empreendimento encontra-se bem preservada, enquanto suas APPs estão parcialmente preservadas, sendo necessária a recuperação das APPs antropizadas.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são tratados pelo sistema de tanque séptico e um sistema de valas de infiltração, preconizados pelas normas NBR. Os óleos usados são acondicionados em tanques apropriados e seguros contra vazamentos para ser levado por empresas licenciadas.

Os resíduos sólidos classificados como recicláveis ficam acondicionados em lugares apropriados, livre de contaminação para futuro encaminhamento às empresas licenciadas. Os resíduos inertes e não recicláveis, são levados a um aterro sanitário da propriedade, e os restos orgânicos são aproveitados ao máximo como composto orgânico.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento da licença de operação em caráter corretivo do empreendimento Fazenda Quatro Gerações, Rocha e Bonfim Cedro e Cachoeira, Anchieta, município de Unaí e Paracatu (MG).



## 2. Introdução

O presente Parecer Único trata da solicitação de Licença de Operação em caráter corretivo (LOC), pleiteada por José Américo Carniel e Outros, para o empreendimento Fazenda Quatro Gerações, Rocha e Bonfim Cedro e Cachoeira, Anchieta, nos municípios de Unai e Paracatu (MG), objetivando a regularização ambiental.

Os trabalhos foram desenvolvidos pelos profissionais Bruno Peres Oliveira – Engenheiro Ambiental (CREA/MG 162.015/D); Luis Fernando Faria Barreto – Engenheiro Agrônomo (CREA/MG 61.582/D); Carlos Alberto Kiyoshi Komeno – Biólogo (CRBio 057543/04-D); Bruna Cristina dos Santos – Geóloga (CREA/MG 215.002/D), Uldiele Oliveira Rigueti – Engenheira Ambiental (CREA/MG 223.771/D), Felipe Queiroz Ferreira – Engenheiro Florestal (CREA/MG 160.644/D) e Igor Medeiros Arruda – Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo (CREA/MG 252.876/LP), com as ARTs nº: MG 20210134719; 14201800000004800282; 2013/09414; 14201800000004794095; MG 20210134719; MG 20210130046 e MG 20210134901.

### 2.1. Contexto histórico

- O empreendimento Fazenda Quatro Gerações, Rocha e Bonfim Cedro e Cachoeira, Anchieta opera suas atividades sob TAC nº 030/2018, assinado em 10/10/2018 e, prorrogado em 01/09/2020, por mais 12 (doze) meses, conforme Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 44/2020 nos autos do Processo SEI nº 1370.01.0033296/2020-83.
- A formalização do Processo Administrativo Copam nº 22509/2005/001/2018 nesta Superintendência se deu em 04/10/2018, conforme FOB nº 656308/2018.
- O requerimento da solicitação deste licenciamento ambiental em caráter corretivo (LOC) foi publicado no IOF em 12/10/2018.
- Foi solicitado a unificação de Processos Técnicos sob nºs 22509/2005, 11762/2015 e 12322/2019, tendo em vista alterações ocorridas na titularidade do empreendimento, empreendedor e em algumas atividades, de acordo Protocolo R0177499/19, de 21/11/2019.
- Em 04/06/2020 foi solicitado, por meio do OF/SUPRAMNOR/Nº 955/2020, a apresentação de todas as matrículas do empreendimento, incluindo as matrículas das averbações da reserva legal e a regularização desta, considerando as averbações.
- Solicitou em 15/07/2020, via Processo SEI 1370.01.0027623/2020-91, pedido de sobrestamento do processo até a regularização hídrica. E foi apresentado, via Processo SEI 1370.01.0029304/2020-03, as informações complementares solicitadas pelo OF/SUPRAMNOR/Nº 955/2020, em 24/07/2020.



- Em 12/11/2020 foi solicitado, via Processo SEI nº 1370.01.0050708/2020-21, assinatura de TAC para a regularização hídrica, sendo assinado o TAC nº 06/2020 em 04/12/2020.
- Realizou-se vistoria remota do empreendimento em 02/12/2020, onde foi observada as áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente, uso do solo no empreendimento e as informações apresentadas aos autos do processo;
- O Auto de Fiscalização nº 204499/2020 e o Auto de Infração nº 267012/2020, referentes à vistoria para fins de regularização ambiental, nos termos do P.A. Copam nº 22509/2005/001/2018, foram encaminhados ao empreendedor em 02/12/2020, através do Ofício/SUPRAM NOR nº 1987/2020, via correio, e devidamente juntado aos autos do processo.
- Após análise das documentações anexas posteriormente e da solicitação de assinatura de termo de ajustamento do uso dos recursos hídricos, foi observada a falta de algumas informações, as quais foram solicitadas no dia 11/12/2020, por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 148/2020: a apresentação de dispensa de AVCB referente aos pontos de abastecimento; os Cadastros Ambientais Rurais - CARs do empreendimento atualizados com as áreas e respectivas documentações, bem como o CAR da reserva legal fora do empreendimento; o mapa de uso e cobertura do solo constando as áreas averbadas de Reservas Legais; o Programa de Controle Ambiental (PCA) de todas as atividades contempladas na regularização e a comprovação da consolidação dos barramentos existentes no empreendimento.
- A solicitação foi atendida tempestivamente, em 10/03/2021, após deferimento de solicitação de prorrogação de prazo, conforme Ofício SUPRAM NOR nº 21/2021.
- Em 10/03/2021 foi iniciado o Processo SEI 1370.01.00135008/2021-80 para fins de regularização da reserva legal, após constatação de supressão de áreas averbadas destinadas à reserva legal. Foi, ainda, iniciado o Processo SEI 1370.01.0013524/2021-36 solicitando DAIA corretivo referente intervenção ambiental em APP, devidamente autuado nos termos do AI nº 12747/2010.
- Foi emitido o Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal, em 05/08/2021, e encaminhado de acordo o Ofício/SUPRAM NOR nº 313/2021, via Processo SEI 1370.01.00135008/2021-80.

## 2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento se localiza na zona rural dos municípios de Unai e Paracatu (MG). O acesso à Fazenda Quatro Gerações, Rocha e Bonfim e Cedro e Cachoeira



e Anchieta é através da Rodovia BR- 251, Unai sentido Brasília, percorrendo aproximadamente 38 km, virando à esquerda na estrada do “Café Forte”. Distancia-se da capital do estado, Belo Horizonte, por aproximadamente 593 km. Precisamente, sua sede se encontra nas coordenadas geográficas: Latitude 16°38'13.99"S, Longitude 47°11'50.96"O, datum Sirgas 2000, fuso 23 K.



Imagem 01 – Localização do empreendimento. Fonte: IDE Sisema.

As atividades contempladas neste processo, em operação no empreendimento, são: Culturas anuais, excluindo a olericultura (2.491,5220 ha), Criação de bovino, em regime extensivo (29,8250 ha), Criação de bovino, em confinamento (700 cab), Barragem de irrigação ou perenização (137,5980 ha), Extração de cascalho (2,4884 ha), Beneficiamento de grãos (20.000 t/ano), Ponto de abastecimento (30 m<sup>3</sup>) e Avicultura (100 cab). De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui porte Grande e se enquadra na Classe 4. Apresenta fator técnico de critério locacional, por captar água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

A agricultura no empreendimento é a principal atividade realizada através do cultivo de soja (*Glycine max (L) Merril*), milho (*Zea mays L*), feijão (*Phaseolus vulgaris L*), sorgo - safrinha (*Sorghum bicolor L. Moench.*) e trigo (*Triticum aestivum*) com o plantio direto e rotação de culturas. O proprietário utiliza de plantadeiras pneumáticas e pantográficas de várias marcas e modelos, podendo também aplicar o adubo por esta ocasião. Atualmente são destinados 1.254,2926 hectares em regime de sequeiro, 1.237,2294 ha irrigados por meio de pivô central.

Desenvolve todas as etapas práticas da atividade agrícola: o pré-plantio, com análise do solo, calagem se necessário e aplicação de herbicidas; o plantio, realizado direto na palha do cultivo anterior por meio de semeadeiras especiais; pó-



plantio com tratos culturais conforme recomendação técnica; a colheita realizada mecanicamente de acordo com a umidade dos grãos e condições ambientais e o pós-colheita que consiste na comercialização através da venda direta do produto.

A propriedade aposta no cultivo de grãos visto que sua localização apresenta fatores favoráveis ao sucesso da atividade. Dentre estes fatores destacam o clima e hidrografia regional, associados a uma boa topografia que favorece o uso de máquinas e equipamentos de grande porte. Além do desenvolvimento tecnológico do empreendimento para a produção de grãos.

A atividade de Ponto de abastecimento com capacidade total de 30 m<sup>3</sup> é resultado da somatória de 03 (três) tanques de armazenamento de combustível, sendo que eles estão localizados em propriedades diferentes, ou seja, sua estruturas estão distantes e não apresenta mais de 15 m<sup>3</sup> cada uma, conforme declaração realizada e juntada aos autos do processo. Portanto, não foi apresentado a AVCB, dispensado de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.

Na propriedade Fazenda Quatro Gerações são gerados 17 empregos fixos diretos. Há também a geração de empregos temporários para períodos de plantio e colheita., além da contratação dos prestadores de serviços para fazerem manutenção nos equipamentos ou construção.

As estruturas físicas e benfeitorias presentes no empreendimento se configuram em 01 alojamento, 11 casas de colono, 01 sede, 01 depósito de produtos químicos, 01 depósito de embalagens, 01 depósito de foliares, 01 galpão de armazenamento, 01 lavador de máquinas e equipamentos, 01 oficina, 02 tanques de combustível, 01 depósito de adubo, 01 ferro velho, 01 armazem de lixo de coleta seletiva, 01 galpão de máquinas, 01 silo expedição, 01 moega, 01 secador e fornalha, 01 refeitório, 01 tulha espera, 01 balança rodoviária, 01 escritório, 01 piscinão, 07 casas de bombas e 01 curral. A área do tanque e pista de abastecimento, são cobertos com cobertura metálica. A fazenda conta também com um lavador para limpeza das máquinas, com pátio de trabalho de piso impermeável e com caimento em canaletas de drenagem direcionadas ao sistema SAO.

Possui, ainda, como equipamentos para suporte das atividades em operação no empreendimento: 05 caminhões, 03 colheitadeiras, 02 motosserras, 09 pivôs centrais, 03 pulverizadores, 01 secador, 12 tratores.

### **3. Diagnóstico Ambiental**

O empreendimento está localizado em áreas de conflito por uso de recursos hídricos, contempla as DACs nºs. 002/2015 e 024/2007, do Ribeirão Soberbo e do Ribeirão Mundo Novo, respectivamente. Inseridos nas UPGRH PN1 e SF7. Há captação superficial de água no empreendimento, devidamente regularizada. Os impactos das atividades no empreendimento não estão dentro do contexto da



conectividade das áreas em função das UCs, sua Zona de Amortecimento ou entorno, Corredores Ecológicos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reservas da Biofesa e Sítio Ramsar.

Está em área de “baixo” e “médio” pontencialidade de ocorrência de cavidades e não está em Áreas Prioritárias para a Conservação Extrema da Biodiversidade. Não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

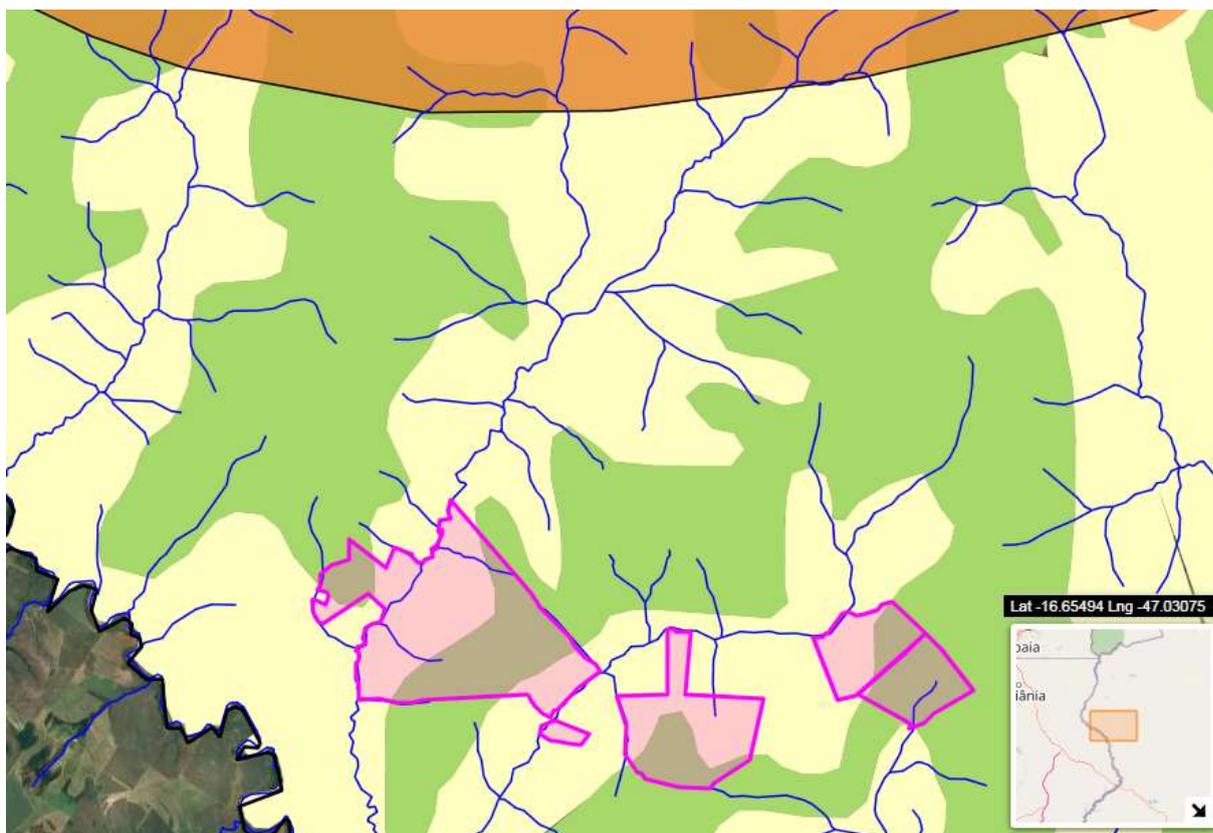


Imagem 02 – Diagnóstico Ambiental do empreendimento. Fonte: IDE Sisema.

### 3.1. Unidades de conservação

O empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000).

A UC mais próxima se encontra a aproximadamente 42,2 km em linha reta, sendo ela a Unidade de Proteção Integral - Parque Estadual de Paracatu, criada pelo Decreto 45.567/11.

### 3.2. Recursos Hídricos

Na área diretamente afetada pelas atividades do empreendimento estão os cursos hídricos denominados Ribeirão Soberbo ao oeste e o Córrego Guaribinha com seus afluentes, responsável pela maior contribuição hídrica à Fazenda Quatro Gerações.



O Córrego Guaribinha é afluente do Ribeirão Soberbo, que deságua no Rio São Marcos pela margem esquerda, a bacia hidrográfica corresponde à Unidade de Gerenciamento dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Paranaíba.

A água destinada para consumo humano é proveniente de 03 (três) captações em poços tubulares já existentes, outorgadas pelas Portarias 1707174/2020, 1707175/2020 e 1707177/2020, válidas até o ano de 2030. Para dessedentação animal há uma captação em barramento, localizado nas coordenadas geográficas 16°39'28,25"S e 47°5'29,33"O, regularizada por uma Certidão de Uso Insignificante nº 185710/2020, válida até 23/03/2023. Existe, ainda, uma Certidão de Uso Insignificante nº 185706/2020 que regulariza um barramento sem captação, localizado nas coordenadas geográficas 16°38'19,29"S e 47°06'23"O.

Para fins de irrigação, através de pivô central, de uma área total de 1.237,2294 ha, existem 05 (cinco) captações em barramento. Outorgados pela Portaria Coletiva Provisória nº 2123/2016. Há duas captações em nome do antigo proprietário, cuja solicitação de retificação e inclusão de um dos pontos de captação, ainda não previsto na outorga, foram feitos por meio do protocolo de entrega de documentos nº 0516742/2020 referente ao Processo de Outorga 52698/2020. Já havendo captação neste ponto sem a devida outorga, para regularização da situação, foi lavrado o Auto de Infração 267012/2020, e a assinado um Termo de Ajustamento – TAC Água, sob nº 06/2020, junto a SUPRAM NOR no dia 04/12/2020. Os dados referente a estas captações estão apresentados no quadro abaixo:

<b>Tipo de Captação</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Coordenadas</b>	<b>Vazão (l/s)</b>	<b>Irrigação (ha)</b>	<b>Regularização</b>
Captação em barramento	Irrigação	16°38'22"S 47°06'26"O	125	126	Portaria Outorga Coletiva nº 02123/2016 – DAC 002/2015
Captação em barramento	Irrigação	16°38'19"S 47°06'23"O	121	122	Portaria Outorga Coletiva nº 02123/2016 – DAC 002/2015
Captação em barramento	Irrigação	16°39'47"S 47°09'44"O	400	400	Portaria Outorga Coletiva nº 02123/2016 – DAC 002/2015
Captação em barramento	Irrigação	16°38'54"S 47°10'26"O	995	711	Portaria Outorga Coletiva nº 02123/2016 – DAC 002/2015
Captação em barramento	Irrigação	16°38'15.03"S 47°6'39.92"O	40,5	30	Inclusão de Ponto



### 3.3. Fauna

Localizada no noroeste mineiro, a região estudada está completamente inserida no bioma Cerrado. Estão presentes na área diretamente influenciada representantes da avifauna, herpetofauna, ictiofauna e mastofauna. Há presença de espécies em extinção, sendo elas: Cervo-do-pantanal (*Blastocerus dichotomus*); Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*); (Jaguaricã *Leopardus pardalis*); Veado-mateiro (*Mazama americana*); Veado-catingueiro (*Mazama gouazoubira*); Tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*); Quati (*Nasua nasua*); Veado-campeiro (*Ozotoceros bezoarticus*); Tatu-canastra (*Priodontes maximus*); Onça-parda (*Puma concolor*); Tamanduá-mirim (*Tamandua tetradactyla*); Anta (*Tapirus terrestris*); Queixada (*Tayassu pecari*); Tatu-bola (*Tolypeutes tricinctus*); Arara-canindé (*Ara ararauna*) e Mineirinho (*Charitospiza eucosma*), classificados entre espécies vulneráveis, quase ameaçadas, ameaçadas, em perigo e criticamente em perigo.

Diversos roedores de pequeno porte, não identificados, foram visualizados na área da Fazenda Quatro Gerações.

### 3.4. Flora

O empreendimento está inserido no conjunto vegetacional Bioma Cerrado, apresentando distintas formações vegetais, entre elas: Áreas de Cerrado sentido restrito com predominância de estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos. Áreas de preservação permanente com coberturas vegetais de mata ciliar, encontradas ao longo dos cursos hídricos locais e alguns fragmentos de vereda. Além das áreas de Campo com presença de extratos herbáceos.

Atualmente, grande parte do empreendimento e da área de entorno estão revestidas por áreas de cultivo. Nas áreas remanescentes de vegetação nativa, na Reserva Legal e APPs observam-se espécies típicas do cerrado, com a presença de espécies protegidas por lei e imune de cortes, dentre elas: *Astronium fraxinifolium* e *Caryocar brasiliense*.

### 3.5. Cavidades naturais

O empreendimento localiza-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades baixa e média ocorrência, distante de áreas caracterizadas com alta potencialidade. Não existe de fato a presença de cavidades, conforme os estudos apresentados.

### 3.6. Socioeconomia

Próximo à Fazenda Quatro Gerações existe uma colônia denominada Brasolândia, constituída por poucas casas, domiciliadas por imigrantes de origem holandesa, as atividades profissionais desenvolvidas são a agricultura familiar, hortifrutis e



comercialização no local. A colônia Brasolândia oferece também escola de segundo grau, telefone, igreja, oficinas, bares e pequenas mercearias.

O relacionamento do empreendedor com as comunidades vizinhas é muito amistoso. Participando presencialmente e até com apoio financeiro das festas religiosas e culturais.

O município em cujo território se insere a AID e possui influência indireta é o de Unai/MG. O empreendimento possui, inclusive, escritório em Unai.

As atividades agrícolas geradas pela Fazenda Quatro Gerações são satisfatórias para o desenvolvimento da economia da região do seu entorno, pois proporciona aos beneficiários geração de empregos, crescimento da renda, saúde, educação e melhorias nas condições de vida e cidadania.

### **3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.**

O empreendimento Fazenda Quatro Gerações está registrado em cartório pelas matrículas de imóveis números 5.319; 26.482; 31.110; 56.009; 56.039; 33.142; 45.955; 45.956; 45.957; 45.958; 45.959; 55.529 e 55.544, que somam uma área total registrada de 3.842,8078 ha, sua área total medida é de 3.912,1818 ha. Existem 722,9308 hectares averbadas em cartório como áreas de Reserva Legal. Estando 146,6710 hectares deste total localizados fora do imóvel, 100,3815 ha numa área de reserva legal em condomínio da matrícula 5.318, e uma gleba de 46,2895 ha presente na matrícula 5.391.

Houve a supressão de 81,2609 ha de áreas averbadas como reserva legal, atualmente estas áreas se encontram com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008. Para a regularização foi formalizado um processo de alteração de localização de reserva legal propondo novas áreas dentro do imóvel, via Processo SEI nº 1370.01.0013508/2021-80. A adequação foi realizada pelo Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal, devidamente protocolado no cartório de Imóveis comarca de Unai/MG em 09/08/2021, Protocolo nº 48.417, ficando condicionada a apresentação da matrícula atualizada contemplando a efetivação desta regularização.

Foi proposta nos estudos área superior àquela sumprida, para a regularização da reserva legal. Sendo assim, foi alterada a localização, juntamente com uma proposta de ganho ambiental, de uma área total de 83,0216 ha.

Para complementação dos 20% mínimos de reserva legal do empreendimento há áreas propostas no cadastro ambiental rural. As áreas destinadas à Reserva Legal do empreendimento Fazenda Quatro Gerações, somadas as áreas averbadas e propostas no CAR totalizam 838,2963 hectares.

As áreas de Reserva Legal têm como fitofisionomia ocorrente o cerrado típico e são todas contíguas às APPs presente no empreendimento e se encontra em alto estado



de conservação e preservação.

A Reserva Legal, APPs e demais áreas estão devidamente registradas no Cadastro Ambiental Rural do empreendimento sob números de Registros:

- MG-3170404-8256.E8CA.FE11.4DBB.9262.3360.ACEA.9C84, CAR da Reserva Legal em condomínio;
- Bloco I = MG-3147006-4EAF.1DA1.0D31.4C4E.AD0B.74C8.278A.FC96 e MG-3170404-7D34.BF65.7CD1.4B20.BB0A.71AE.3B97.5F8A;
- Bloco II = MG-3147006-8147.83C1.DE44.4396.9B9B.9319.2561.83F5;
- Bloco III = MG-3170404-A9B9.CD6A.9140.4D45.B791.3973.C717.65F7.

Certifica-se que as áreas declaradas no CAR são compatíveis com a realidade do empreendimento e conferem com os valores apresentados no mapa de uso e cobertura do solo, juntados aos autos do processo.

Foi apresentado a comprovação de uso antrópico consolidado das atividades em áreas de Reserva Legal e APPs do empreendimento, através de imagens de satélite Landsat 5 (TM) datadas em 30/12/2007. Conforme o processo administrativo, as intervenções em áreas de APP somam um total de 126,3271 hectares, de acordo quadro abaixo:

Barramento	Coordenadas	Área (ha)
Barragem 01	16°38'19"S e 47°6'23"O	3,2188
Barragem 02	16°38'19.29"S e 47°6'23"O	2,0597
Barragem 03	16°39'21.64"S e 47°10'47.84"O	109,8233
Barragem 04	16°38'44.76"S e 47°5'7.45"O	0,2673
Barragem 05	16°39'28.25"S e 47°5'29.33"O	0,7046
Barragem 06	16°39'47.00"S e 47° 9'44.00"O	9,6969
Barragem 07	16°38'14.56"S e 47° 6'40.20"O	0,5565
<b>Total</b>		<b>126,3271</b>

Quadro 02 – APPs consolidadas no empreendimento.

Tendo em vista que houve intervenções em 126,3271ha de área de preservação permanente, para instalação das barragens existentes na propriedade, este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada da referida área, conforme disposto art. 2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.



No caso vertente, para as barragens com áreas menores que 20 ha, as APPs serão definidas, em **30 metros** entorno dos reservatórios, já as com áreas maiores que 20 ha serão definidas APPs em **50 metros**, com fundamento no art. 9º, III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

### **3.8. Intervenção Ambiental**

Houve uma intervenção ambiental, numa área de 0,5565 hectares, localizada nas coordenadas (UTM) 274810.05 m E / 8159371.71 m S, objeto do auto de infração 12747/2010, cujo responsável foi o antigo proprietário Maicon Mânica, CPF: 032.419.086-74. A intervenção ambiental foi realizada para fins de construção de um barramento.

A regularização solicitada via Processo SEI 1370.01.0013524/2021-36, objetivando o DAIA corretivo, apresentou o Plano de Utilização Pretendida com uma estimativa volumétrica alvo da intervenção de 27,8083 m<sup>3</sup>. A área da intervenção apresenta-se com a fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

O processo foi devidamente cadastrado no SINAFLO, sob número de registro 23108360, em nome do atual proprietário, José Américo Carniel.

Foi apresentado, juntamente, um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF como proposta de compensação nos termos da Resolução Conama nº 369/2006.

Não há previsão de demais supressões de vegetação e/ou intervenção em APP. Na possibilidade de ocorrer, o empreendedor deverá comunicar previamente ao órgão competente, por meio de processo administrativo específico para que o mesmo analise a viabilidade sócio ambiental.

## **4. Compensações**

Considerando os impactos ambientais possíveis resultantes das atividades em operação no empreendimento, foram propostas algumas recomendações que os minimizem:

### **4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;**

Para a construção de um barramento, foi realizada intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com supressão de vegetação em área de 0,5565 hectares, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. A intervenção de acordo sua finalidade é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo atividade de interesse social (art. 3º, inciso II, alínea "g").

A Resolução CONAMA 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de



utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

*“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

[...]

*§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

*I – na área de influência do empreendimento, ou*

*II – nas cabeceiras dos rios.”*

O empreendedor apresentou proposta de compensação florestal para intervenção em Área de Preservação Permanente em área superior a da intervenção, nos termos do art. 5º, da Resolução CONAMA 369/2006.

O Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF apresentado propõe a compensação florestal de uma APP de solo brejado contíguo ao Córrego Guariba, localizado exatamente nas coordenadas 274413.43 m E / 8159235.31 m S (UTM – WGS 84, fuso 23 K), sendo recuperada uma área de APP 0,6000 ha dentro da própria propriedade, respeitando a proporção mínima de 1x1, onde serão plantadas 667 mudas. A proposta apresentada foi considerada satisfatória pela SUPRAM NOR.

A obrigação de efetivo cumprimento da compensação florestal citada motivou a inserção de condicionante específica no anexo I deste parecer.

#### **4.2. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;**

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

*“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de*



*acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.*

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Por tal motivo, sugerimos a seguinte condicionante:

*“Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.”*

## **5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras**

No processo objeto deste parecer único foi apresentado um Plano de Controle Ambiental, competência técnica do Engenheiro Agrônomo Luis Fernando Faria Barreto, ART nº 1420180000004800282, e da Engenheira Ambiental Uldiele Oliveira Rigueti, ART nº MG20210134719, que contempla os impactos ambientais das atividades em operação no empreendimento, propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórias.

### **5.1. Efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento com maior potencial poluidor são esgoto doméstico e óleos usados. Estes são tratados de forma diferente. Para o esgoto doméstico, seu tratamento seguem o sistema de tanque séptico e um sistema de valas de infiltração, preconizados pelas normas NBR. Os óleos usados, estes são acondicionados em tanques apropriados e seguros contra vazamentos (ao lado da oficina) para ser levado por empresas licenciadas em reciclagem oleosa, sendo que neste grupo também englobam-se as estopas e filtros usados de óleos.

### **5.2. Resíduos Sólidos**

Os resíduos sólidos gerados pelas atividades do empreendimento são aqueles diretamente da atividade fim do empreendimento e resíduos secundários.

Os resíduos primários são todos aqueles gerados pela atividade de culturas anuais (soja, milho, feijão, sorgo), em seu processo produtivo, na separação dos produtos obtidos da colheita dos grãos. Na operação de colheita, são gerados como as



palhadas e restos culturais das plantas (folhas, ramos galhos, etc.), que são importantes para o a produção e manutenção do equilíbrio biológico dentro dos processos produtivos. Com a decomposição destes restos culturais, há uma ciclagem de nutrientes, minimizando a utilização de adubação. Os resíduos secundários são aqueles gerados de forma indireta, consequência dos manejos e insumos utilizados na atividade de produção de grãos. Enquadra-se os pneus, óleos, graxas, baterias, sucatas, correias, embalagens vazias, restos de alimentos, resíduos do lar, etc. Os resíduos classificados como recicláveis ficam acondicionados em lugares apropriados, livre de contaminação para futuro encaminhamento às empresas licenciadas para este fim, caso das embalagens vazias de agrotóxicos. Os resíduos inertes e não recicláveis, são levados a um aterro sanitário da propriedade, e os restos orgânicos são aproveitados ao máximo como composto orgânico.

### 5.3. Emissões atmosféricas

As atividades do empreendimento devido as suas características de não industrialização não geram efluentes atmosféricos significativos que possam comprometer a qualidade do ar tanto local como regional.

### 5.4. Outros impactos ambientais

Demais impactos ambientais passíveis de ocorrência, em função das atividades do empreendimento, são apresentados no quadro abaixo:

Impacto Ambiental	Local de geração	Medida mitigadora e/ou compensatória
Erosão	Abertura de estradas, plantio e manejo das culturas	Monitoramento e manutenção dos pontos críticos de escoamento da água. Utilização de práticas agronômicas compatíveis
Compactação do solo	Tráfego de máquinas e implementos nas áreas cultivadas	Dimensionamento adequado de máquinas e implementos, de acordo com as características físicas do solo e do tipo de manejo
Emissões de resíduos	Uso de máquinas	Armazenamento desses resíduos em pontos de menor movimentação na fazenda.
Alteração da estrutura físico-química do solo	Uso de adubos e corretivos do solo e movimentação de máquinas e equipamentos	Aplicação de insumos seguindo recomendações técnicas, baseadas em análises físicas e químicas. E utilização de práticas agronômicas compatíveis com o manejo.



<b>Impacto Ambiental</b>	<b>Local de geração</b>	<b>Medida mitigadora e/ou compensatória</b>
Melhoria das características físico-químicas do solo	Áreas de produção (lavouras)	Manutenção do sistema de plantio direto em toda propriedade e utilização de práticas conservacionistas.
Consumo de água dos corpos d'água	Uso de água por irrigação	Consumo dentro da outorga e aferição do equipamento de irrigação periodicamente. Utilização de práticas de controle da água para irrigação.
Afugentamento da fauna remanescente pela destruição de habitat, alteração da paisagem e supressão da fauna	Áreas de produção (lavouras)	Manutenção e conservação das Áreas de Preservação. Adoção de manejo mínimo e de tráfego de veículos e pessoas nas áreas de produção.
Desequilíbrio da população de inimigos naturais no local e nas proximidades do projeto	Áreas de produção (lavouras)	Utilização de agrotóxicos de acordo com o receituário agrônomo.
Alteração do uso do solo	Áreas de produção (lavouras)	Construir somente área necessária para desenvolvimento da atividade.
Poluição com restos culturais, geração de poeira e água de lavagem; Poluição do ar	Classificação e limpeza dos grãos e sementes; Utilização do secador	Recolhimento e armazenamento adequados até o transporte e utilização como adubo orgânico e água de irrigação, regulagem periódica do tufão, regulagem e manutenção periódica do equipamento de queima de gás e lenha e limpeza e manutenção dos filtros.
Concentração de sementes de espécies daninhas e inóculos de doenças	Limpeza dos grãos e sementes	Recolhimento e armazenamento adequados até o transporte e queima do material.
Geração de empregos, fixação do homem na área rural e aumento da renda.	Implementação de culturas anuais	Continuidade do sistema de produção e verticalização da produção.

## 6. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, de acordo com o respectivo Formulário de Orientação Básica Integrado.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.2 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra regularizada, nos termos do item



3.7 deste parecer.

Não há previsão de nova supressão de vegetação e/ou nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

O pedido de intervenção ambiental corretiva em APP está caracterizado e previsto no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, conforme item 3.8 deste Parecer, podendo ser autorizado e, eventualmente, concedido, após a devida apreciação da autoridade competente.

O presente parecer trata, ainda, da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente, bem como a definição da delimitação das respectivas APPs, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.

É também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pela infração prevista no art. 112, anexo II, código 214, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio do Auto de Infração nº 73189/2016, lavrado em 19/12/2016; pela infração prevista no art. 112, anexo I, código 106 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio do Auto de Infração nº 73188/2016, lavrado em 19/12/2016; pela infração prevista no art. 112, anexo III, código 307 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por meio do Auto de Infração nº 72929/2017; e pela infração prevista no art. 3º, anexo II, código 208 do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por meio do Auto de Infração nº 267012/2020; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos cinco anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em quatro anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença de operação corretiva - LOC, para o empreendimento Fazenda Quatro Gerações, Rocha e Bonfim Cedro e Cachoeira, Anchieta propriedade de José Américo Carniel e Outra, para as atividades de Culturas anuais, excluindo a olericultura (2.491,5220 ha), Criação de bovino, em regime extensivo (29,8250 ha), Criação de bovino, em confinamento (700 cab), Barragem de irrigação ou perenização (137,5980 ha), Extração de cascalho (2,4884 ha), Beneficiamento de grãos (20.000 t/ano), Ponto de abastecimento (30 m³) e Avicultura (100 cab), nos municípios de Unaí e Paracatu - MG, pelo prazo de validade 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas



descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo I, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 126,3271ha de área de preservação permanente, para instalação das barragens existentes na propriedade, definindo em **30 metros** de APP no entorno dos reservatórios menores de 20 ha e **50 metros** no entorno dos reservatórios maiores de 20 ha.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM Noroeste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para LOC da Fazenda Quatro Gerações, Rocha e Bonfim Cedro e Cachoeira, Anchieta;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da LOC da Fazenda Quatro Gerações, Rocha e Bonfim Cedro e Cachoeira, Anchieta; e

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Fazenda Quatro Gerações, Rocha e Bonfim Cedro e Cachoeira, Anchieta.



## ANEXO I

### Condicionantes para LOC da Fazenda Quatro Gerações, Rocha e Bonfim Cedro e Cachoeira, Anchieta

Item	Condicionantes da LOC	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
03	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplex lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
04	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da Licença
05	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias



<b>06</b>	Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade da Barragem, com cronograma executivo e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
<b>07</b>	Comprovar a delimitação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos com área menor que 20 ha e 50 metros para os barramentos com área maior de 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
<b>08</b>	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para Compensação Florestal da supressão ocorrida sem autorização apresentado do órgão ambiental.	Conforme cronograma apresentado
<b>09</b>	Comprovar a averbação da área de reserva legal objeto do protocolo nº 48.417, do Cartório de Registro de Imóveis de Unai e apresentar a devida retificação das áreas averbadas no CAR.	30 dias após a efetiva averbação juntos ao Cartórios de Registro de Imóveis

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LOC da Fazenda Quatro Gerações, Rocha e Bonfim Cedro e Cachoeira, Anchieta

#### 1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Anualmente

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

## Relatório Fotográfico da Fazenda Quatro Gerações, Rocha e Bonfim Cedro e Cachoeira, Anchieta



**FOTO 01** – Atividade de barragem.



**FOTO 02** – Armazém de grãos e equipamentos de secagem, limpeza e classificação.



**FOTO 03** – Estruturas do empreendimento.